



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 3 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A “SEMANA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO *BURNOUT*
INFANTIL E DE USO CONSCIENTE DE
TECNOLOGIAS DIGITAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Parauapebas, a “Semana Municipal de Prevenção ao *Burnout* Infantil e de Uso Consciente de Tecnologias Digitais”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por *burnout* infantil digital o estado de esgotamento físico, mental e emocional em crianças associado ao uso excessivo e inadequado de telas e conteúdos digitais.

§ 2º A Semana tem caráter educativo, preventivo e informativo.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da Semana:

I – promover a conscientização de famílias, escolas e comunidade sobre os riscos do uso excessivo de conteúdos digitais na infância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II – divulgar boas práticas de uso equilibrado de tecnologias, com atenção ao tempo de tela, à mediação parental e à higiene do sono;

III – estimular ações de prevenção, identificação precoce e encaminhamento de casos com sinais de sofrimento psíquico;

IV – fortalecer a articulação intersetorial em favor da proteção integral da criança;

V – incentivar atividades presenciais e ao ar livre, brincadeiras e esportes como contrapeso ao tempo de tela;

VI – fomentar campanhas permanentes de promoção da saúde mental infantil.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 3º As ações alusivas à Semana poderão compreender, entre outras:

I – palestras, rodas de conversa e oficinas voltadas a pais, responsáveis e educadores;

II – atividades lúdicas, esportivas e culturais livres de telas em escolas e espaços públicos;

III – capacitações sobre mediação parental, higiene do sono e sinais de alerta em saúde mental;

IV – campanhas educativas em meios digitais e tradicionais, adequadas às faixas etárias;

V – elaboração e difusão de materiais informativos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 3 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal